



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 1963/2009

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, PARA O PERÍODO DE 2010 A 2013."

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Alceu Ricardo Swarowski**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Rio Negro, para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art.165, § 1º da Constituição Federal, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos a seguir descritos e que são partes integrantes desta Lei:

I – Identificação de programas;

II – Levantamento Preliminar das Ações;

III – Classificação dos Programas por macro objetivo;

IV – Proposta de programas setorial – identificação de programa;

V – Proposta de programas setorial – identificação das ações;

VI – Resumo metas das ações;

VII – Programas validados por macro objetivos;

VIII – Ações validadas;

IX – Relatórios de macro objetivos completos;

X – Descrição dos Programas governamentais/metras/custos;

XI – Planejamento orçamentário.

Art.2º - As prioridades e metas para o ano de 2010 conforme estabelecido nos Artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 1925, de 17/07/2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2010, estão especificadas no Anexo a esta Lei.

Art.3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específico.

Art.4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio de Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-lo com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art.6º - Fica o Poder Executivo autorizado a altear o órgão responsável por Programas e Ações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art.7º - Fica o Poder executivo autorizado a altear os indicadores dos Programas e seus respectivos índices.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 20 de novembro de 2009.

ALCEI RICARDO SWAROWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração e Finanças